SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

Data: 13 de setembro de 2023.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Roberto Racanicchi
Início: 09h00
Intervalo:12h15 às 13h15
Término: 15h10
PRESENTES: Adilson Tadeu Moura Do Nascimento; Alan Perina Romão; Alessandro Ferreira Alves; Alex Thaumaturgo Dias; Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Ana Carla De Souza Masselli Bernardo ; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Edmo Jose Stahl Cardoso; Edson Lucas Marcondes de Lima; Eduardo Da Silva Ribeiro ; Eduardo Henrique Martins; Elisa Akiko Nakano Takahashi; Elisangela Freitas da Silva; Emanuelle Fazendeiro Donadon; Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabio Simoes Albuquerque; Felipe Dias Soares; Fernando Dos Santos Martins; Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Flavia Regina Porta Gazetta; Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane; Gabriel Cardoso Gonçalves; Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Inka Vasconcelos; Ivam Salomao Liboni; João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; Jose Alberto De Barros Fial;Jose Antonio Dutra Silva; Jose Antonio Picelli Goncalves; José Fernando Louza; José Roberto do Prado Junior;Leandra Antunes; Lucas Castro Souza;Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço; Marcio Luis De Barros Marino; Marcos Serinolli; Marcos Teixeira; Marcos Wanderley Ferreira; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Martim Cesar;Mauricio Canton Pladevall; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Milton Cezar Magalhaes Pigati; Nilton Luiz Ereno; Osvaldo De Oliveira Viera; ; Paulo Cesar Lima Segantine; Paulo Henrique Ciccone; Poliana Aparecida De Siqueira; Ranulfo Felix Da Silva Junior; Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Rodolfo Szmidke; Romulo Barroso Villaverde; Sandra Regina Pinto; Simone Cristina Caldato Da Silva; Talita Aparecida Rondelli Garcia; Valter Augusto Goncalves; Valter Machado Chaves; Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Luiz Baratella; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves Soares; Wilson Almeida De Souza; Edson Luiz Martelli (Representante De Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Alexander Ramos; Ana Paula Ribeiro De Lara; Fabiana Albano; Itamar Aparecido Lorenzon; João Batista Misse Junior; Joni Matos Incheglu; Jose Eduardo Quaresma; Lucas Rodrigo Miranda; Silvana Guarnieri; Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti; Victor De Barros Deantoni; Vinicius Silva Caruso; Wanessa Almeida Valente de Matos----------
FALTAS: Elton Luís Alves Cyriaco; Rust Kleber Ferreira Morais; ----------
LICENCIADOS: Edmilson Saes;Ligia Marta Mackey; Mamede Abou Dehn Junior; ---------
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Selma Custódio da Silva; Klecio Castro de Faria ; Mauro Rodrigues de Souza----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM DO DIA----------

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 632 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. Roberto Racanicchi.----------

ITEM II - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 631 de 16/08/2023. Súmula aprovada por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ***Votaram favoravelmente*** os (as) conselheiros (as): Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Ana Carla De Souza Masselli Bernardo;Antonio Dirceu Zampaulo;Bruno Pecini;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Eduardo Da Silva Ribeiro;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio Simoes Albuquerque;Fernando Dos Santos Martins;Flavia Regina Porta Gazetta;Florivaldo Adorno De Oliveira;Gabriel Cardoso Gonçalves;Gelson Pereira Da Silva;Higino Ercilio Rolim Roldao;Ivam Salomao Liboni;Jose Alberto De Barros Fial;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Antonio Picelli Goncalves;Leandra Antunes;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luis Chorilli Neto;Marcelo Godinho Lourenço;Marcio Luis De Barros Marino;Marcos Serinolli;Marcos Teixeira;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva;Mario Alves Rosa;Mario Roberto Barraza Larios;Mauricio Canton Pladevall;Milton Cezar Magalhaes Pigati;Osvaldo De Oliveira Vieira;Paulo Cesar Lima Segantine;Paulo Henrique Ciccone;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Roberto Racanicchi;Rodolfo Szmidke;Sandra Regina Pinto;Simone Cristina Caldato Da Silva;Talita Aparecida Rondelli Garcia;Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves;Vitor Chuster;Wagner Luiz Baratella;Wagner Vieira Chacha;Wilson Almeida De Souza.Sem votos contrários.Abstenção: Felipe Dias Soares-------

ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS :1) Email do Plenáro do CREA-SP informando que a Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, solicitou licença no período de de 17.08.2023 até 17.11.2023 , assumindo a titularidade a suplente Eng. Civ. Inka Vasconcelos ; **2)** Email do Plenáro do CREA-SP informando que o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior solicitou licença no período de 17.08. até 17.11.2023 para assumir a Presidência do Crea-SP, ficando seu suplente impedido de assumir a titularidade, por força da PL-2065/2021 ; **3)** Email do Plenário do CREA-SP informando **a p**erda de Mandato do Conselheiro Eng. Civ. Miguel Angelo Gianetti em 16.08.2023, por ter faltdo, sem licença prévia, a 06(seis) reuniões do Plenário e/ou Câmara, infringindo dessa forma o artigo 5º da Lei 5.194/66; o conselheiro não possui suplente, **4)** Relações de Interrupção De Registro Profissional/Jurídicas recebidas após instrução 2615/2022 (tabela abaixo): ----------

012116/2023	UOP SOCORRO	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012291/2023	UOP PINDAMONHANGABA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012880/2023	UOP GUARATINGUETÁ	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
013028/2023	UPS TEODORO SAMPAIO	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

014046/2023	UOP ITAPETININGA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
014059/2023	UOP SOCORRO	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
014061/2023	UGI TAUBATE	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
014075/2023	UGI MOGI GUACU	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
014129/2023	UGI SAO CAETANO DO SUL	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
014391/2023	UGI SAO CARLOS	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
014922/2023	UOP SAO BERNARDO	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
014969/2023	UGI BOTUCATU	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
015336/2023	UGI JUNDIAI	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
015734/2023	UGI SAO JOAO DA BOA VISTA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
016572/2023	UGI SAO JOSE DOS CAMPOS	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
016585/2023	UGI PIRASSUNUNGA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
016652/2023	UGI SAO JOSE DOS CAMPOS	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
016653/2023	UGI SAO JOSE DOS CAMPOS	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
016901/2023	UGI ARARAQUARA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
016910/2023	UGI ARARAQUARA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS

EXPEDIDAS : 1) Memorando 007/2023 – Alteração de data da Reunião Ordinária do GTT Acervo Técnico em Empresas de 21/08 para 24/08----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ITEM V- COMUNICADOS ----------

SUPERINTENDENTE DE COLEGIADOS. O Superintendente de Colegiados Eng. Alim Gumercindo Ferreira da Silva informou aos conselheiros presentes sobre o número de processos até agosto: 226 processos por mês, o que daria 2,3 processos por conselheiro da CEEC.Informou sobre o encaminhamento automático de processos para os conselheiros, com aviso quanto à elaboração do relato: 05 dias para baixar e 30 dias para finalizar o relato; o processo poderá ser devolvido pelo conselheiro, com justificativa (motivos pessoais, de impedimento.----------

COORDENAÇÃO----------

COORDENADOR. O coordenador Roberto Racanicchi tratou sobre a tramitação de processos fazendo menção da quantidade de processos destacados nas reuniões no decorrer de 2023. Um outro assunto tratado pelo coordenador foi com relação ao plano de fiscalização que será publicado como consulta publica no site do CREA-SP para conhecimento e manifestação. Após contribuições e compilação das informações, o processo do Plano de Fiscalização será apreciado na reunião de novembro. O coordenador solicitou contato com o Departamento de Suporte do CREA-SP para sanar os problemas relacionados ao acesso de parte dos conselheiros ao sistema VOTENET na presente reunião. O coordenador informou a CEEC sobre as ausências justificadas e parabenizou os aniversariantes de setembro-

CONSELHEIROS----------

EDUARDO HENRIQUE MARTINS. O conselheiro Eduardo Henrique Martins informou à CEEC a impossibilidade de acessar o ambiente de votação (VOTENET) no decorrer da presente reunião.Outros conselheiros manifestaram a mesma dificuldade----------

WAGNER VIEIRA CHACHA. Durante a manifestação do Superintendente de Colegiados, o conselheiro Wagner Vieira Chacha Chachá, respondeu que o conselheiro tem 5 dias para receber o processo, senão no 6º dia o sistema receberá por ele; no 31º dia, o processo volta à Câmara, sendo gravado o seu histórico – haverá métrica para avaliar os processos.

FERNANDO DOS SANTOS MARTINS. Considerando a manifestação do Superintendentede Colegiados e por conta da quantidade de processos devolvidos sem assinatura e validação por parte dos conselheiros, o conselheiro Fernando dos Santos Martins apresentou proposta para inserção de uma regra no Sistema GOVADM em que o sistema avise ao relator que o processo em devolução à CEEC não contém validação e nem assinatura-----

VI.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO DE REFERENDO 003-23 UOP POÁ Processos eletrônicos: 6475/2023 -- 10564/2023
RELAÇÃO DE REFERENDO 005-23 UGI ARARAQUARA Processos eletrônicos: 9757/2023 -- 7919/2023
RELAÇÃO DE REFERENDO 011-23 UGI ARARAQUARA Processos eletrônicos: 14005/2023
RELAÇÃO DE REFERENDO 002-23 UGI MOGI GUAÇÚ Processos eletrônicos: 16528/2022

VI.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100537 (AGOSTO 2023) (ORDEM 01 à 483)----------

VI.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100624 (AGOSTO 2023) (ORDEM 01 à 191) ----------

As relações de Referendo de Obras-Ato 29/15; RELAÇÃO PJ A-100537 (AGOSTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

2023) (ORDEM 01 À 483) e RELAÇÃO PF A-100624 (AGOSTO 2023) (ORDEM 01 À 191) foram votadas em bloco e aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

VI.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
(DESTACADOS)

ORDEM 1: PE -1884/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (RETORNO DEVISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor por informar ao solicitante que o Engenheiro Ambiental possui atribuição para execução do trabalho em tela na ART [redacted] Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----

ORDEM 2: PE -9769/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de suprimir o 2º parágrafo do voto, ficando com o seguinte texto: Sou do parecer que o CREA SP não deve se imiscuir nessa disputa, mantendo-se apenas naquilo que lhe compete conforme legislação em vigor, fornecendo as informações que forem pedidas pelos órgãos oficiais, dentro do mais restrito espectro legal, cumprindo sua obrigação. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----

ORDEM 3: PE -406/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de retirada do item "d" do voto, ficando este com o seguinte texto: Por sugerir a CEEC que encaminhe o processo à GFISC - Gerência de Fiscalização, para encaminhar ofício para o profissional Eng. [redacted] questionando: a) Se na data da lavratura do auto de embargo à fl. 07 de 23/09/2021, o processo para aprovação do projeto da obra havia sido protocolado junto a Prefeitura, e em caso afirmativo, informe o número do processo e data do protocolo. b) Se a referida obra foi aprovada e desembarga após o auto de embargo. c) Esclareça se ao ser contratado para ser responsável técnico pela execução da obra, conforme ART n. [redacted] à fl. 34 na data de 24/11/2020 tinha ciência de que o projeto da construção não possui alvará de construção, informando o motivo de não ter sido aprovado o projeto e emitido o alvará de construção antes do início da obra. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 4: PE -6846/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de retirada do item "d" do voto, ficando este com o seguinte texto: Pelo encaminhamento deste processo de nº [redacted], fundado na análise preliminar de denúncia contra o Engenheiro Civil [redacted], à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP - do CREA-SP, para análise e deliberação, por haver indícios de infração ao artigo 8º - IV, artigo 9º - II (a) e (c), do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1002, do Confea.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 5: PE -10789/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de retornar o processo ao Conselheiro, para readequação do relato.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 6: PE -23076/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de retornar o processo ao Conselheiro, para readequação do relato.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 9: PE -22075/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque manter a Decisão CEEC nº 1178/2023. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. **Abstenções:** Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 12: PE -7383/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por não acatar a denúncia, com o arquivamento do presente processo, face à apresentação do laudo da execução dos trabalhos feito pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho [redacted], concluindo que a laje suporta os carregamentos considerados.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 15: PE -12295/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de redesignar o processo para outro Conselheiro Relator. Aprovado Votos contrários: Eduardo Da Silva Ribeiro; Elisa Akiko Nakano Takahashi; Osvaldo De Oliveira Vieira; Wagner Vieira Chacha. Sem abstenções----------

ORDEM 18: PE -7395/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, foi aprovada a proposta de alteração do relato, encaminhando-se o processo à CEP, nos termos do disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 5.194/66. Sem votos contrários. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo; Evaldo Dias Fernandes; Michel Sahade Filho----------

ORDEM 21: PE -4663/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com proposta de complemento do voto, passando o texto a ser seguinte: Pelo arquivamento do processo 4663/2022 e, em processo à parte, pela notificação da profissional [redacted] para recolher ou comprovar o recolhimento da ART devida. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 22: PE -6161/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com proposta de complemento do voto, ficando este com o seguinte texto: 1) Pelo retorno deste processo à UGI de origem para que seja instruído por nova diligência, caso necessário, no presente processo, com relatório de fiscalização que atenda de forma ampla o previsto na resolução 1008/2004 e traga informações da real participação do denunciado, os serviços contratados entre

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

partes, por fim aferir fatos que auxiliem o relato do processo. Deverá ser anexado também informações acerca do topógrafo [redacted], citado à folha 10 do laudo apresentado e se há emissão de ART referente a este serviço, 2) Pela abertura de processo específico contra a empresa [redacted], por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; e 3) Pelo retorno do presente processo após juntada das informações solicitadas, retornando para GTT para readequação do relato.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 28: PE -4829/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: *Após destaque e informação complementar do próprio relator, aprovar o relato, com acréscimo, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Pelo encaminhamento à Comissão de Ética Profissional do CREASP, do Engenheiro Civil [redacted], por haver indícios de infração ao código de ética, conforme artigo 71, alínea "b" da Lei Federal 5194/66 e artigo 10, inciso I, alínea c" e Inciso III, alínea "c", do Código de Ética Profissional da Resolução CONFEA 1002/2002*.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 33: PE -8403/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com complemento, ficando, portanto, com o seguinte texto: Considerando todo o exposto é o voto pelo acatamento da denúncia feita pela Associação dos Servidores Municipais de Presidente Prudente (ASMPP) contra o Eng. Civil [redacted], com fundamento no art. 10, inc. I, alínea a, da Resolução n. 1.002/2002, com o encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea-SP. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 35: PE -10884/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com complemento, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Como demonstrado no Histórico e Parecer e conforme consta no processo da denúncia que envolve Contratante, [redacted] e Contratado Engª [redacted] é por não cumprir Serviço de Projeto [redacted] em que a profissional foi contratada em no dia 24/05/2021, para fazer o projeto e dar entrada na Prefeitura. Entendo que como demonstrado na narrativa todos os documentos comprobatórios apresentados pela Engª [redacted] correspondem ao acordado entre as partes e atendem ao Item II.4. – da Resolução nº 1002/02, que "Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia - "...4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS - 5. DOS DEVERES. Portanto, considerando que houve um respeito a esses quesitos, sou contrário ao enquadramento da profissional por quebra de acordo visto também, que a motivação do comunique se da Prefeitura ocorreu por desacordo de outro assunto, Alvará Ambiental da Obra de 01/06/2022, não acordado inicialmente entre as partes, devendo o presente processo ser arquivado.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 36: PE -11205/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Após destaque e a pedido do relator, devolver o processo para rever o relato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 41: PE -7730/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Pelo indeferimento ao pedido de solicitação do Certificado de Acervo Técnico ao Engenheiro [redacted]; solicito abrir processo de auto de exorbitância das atividades constantes na ART n° [redacted], conforme alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----

ORDEM 45: PE -12356/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro Civil [redacted], CREA/SP n° [redacted], responsável técnico pela empresa [redacted] considerando que as atividades constantes da ART nº [redacted] não espelham os serviços executados e relacionados no Atestado de serviços executados fornecido pela Contratante. 2. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART de nº [redacted].Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 50: PE -12961/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar o processo e aprovar a proposta de substituir o termo deferimento por indeferimento, e substituir quanto à Res. do Confea de 1025 para 1137, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Quanto à ART [redacted], seja indeferido o seu cancelamento, conforme preconiza a Resolução nº 1137/2023, do CONFEA, no seu artigo 21.º nos seus incisos I e II, e o que preconiza o artigo 23.º, Inciso 3º, que diz respeito à apreciação pela câmara especializada; e também o que diz o Manual de Procedimento Operacional (MPO), que é um Anexo da Decisão Normativa Nº 85/11 do CONFEA, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências a respeito de cancelamento da ART. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 54: PE -14744/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Após destaque do processo e manifestação do relator, aprovar a proposta de substituir o termo deferimento por indeferimento, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Pelo Indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] de acordo com: II.1. da Resolução nº 1.137/23, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências**.** Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 58: PE -23213/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO:Após destacar o processo, aprovar a proposta de substituir quanto à Res. do Confea de 1025 para 1137, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Considerando a Resolução 1.137/23 do Confea, considerando que a obra já foi iniciada, voto pelo indeferimento do pedido do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], e que o Profissional realize a BAIXA da referida ART no sistema do CREASP , informando a data da interrupção e a fase da obra em que se encontrava. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----

ORDEM 60: PE -12592/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de alteração do número da ART, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Pelo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted].Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 63: PE -11471/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar o processo e aprovar a proposta de substituir o termo deferimento por indeferimento, e quanto aos dispositivos da Res. 1137/23, do Confea, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART, conforme Resolução nº 1.137/23 do CONFEA.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 65: PE -22260/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Após destaque do processo, aprovar a proposta de alteração do relato, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Pela concessão das atribuições aos egressos de 2016 a 2022, conforme relação das folhas 57 até 61, do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, do curso de [redacted], com o título profissional de "Engenheiro (a) Civil".Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 73: PE -14466/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Por sugerir a CEEC que, em resposta ao questionamento do Engenheiro Civil [redacted], com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, informe que o Engenheiro Civil com atribuições pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, pode se responsabilizar por: "projeto arquitetônico e responsabilidade técnica em um sistema elétrico de baixa tensão", por ter em sua formação de graduação conteúdo programático de eletricidade e Instalações elétricas prediais de baixa tensão e projeto arquitetônico de edificações.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 80: PE -23540/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de alteração do relato, ficando este com o seguinte texto: Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores do [redacted] (SP0025); Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes de 2019/1 (fls.01) e 2023/1 (fls. 204) do curso de Tecnologia em Design de Interiores do [redacted], com o título de Tecnólogo em Design de Interiores. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 94: PE -9183/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 109: PE -7139/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com proposta de complemento do voto, ficando este, portanto, com o seguinte texto: Que seja anotado o curso de especialização Especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

Profissional sem acréscimo de atribuições, enquanto estiver em vigor a Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, que determina por "declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Res. 1073/2016, do CONFEA**".** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação . Sem votos contrários. Abstenções: Vitor Chuster----------

ORDEM 114: PE -15600/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Após destaque, retornar o processo ao conselheiro relator, para readequação do relato.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 120: PE -13325/2023 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: No meu entendimento levando em consideração as informações por parte do agente fiscal do CREASP, quanto pedido de esclarecimentos por parte do profissional em questão, pelo pronto atendimento à notificação assim que sanadas as dúvidas, pelo conteúdo de sua defesa e também no tocante ao número (04) de ARTs ativas e outras informações sobre o profissional, que não existe nenhum processo contra o mesmo no Sistema Confea/Crea, a meu ver não há indícios que caracterizem a venda de ART, portanto voto pelo arquivamento de referido processo**.**Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 121: PE -7418/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, manter o relato original: Diante do exposto, considerando a defesa apresentada pelo profissional engenheiro [redacted] de que todas as ART's emitidas tratam-se de um único contrato, assim como anexo ao processo encontra-se o contrato de trabalho com todos os endereços presentes, o interessado realizou a regularização através da emissão da ART [redacted] como substituição retificadora, constando todos os endereços e períodos de montagem do circo. Voto pelo arquivamento deste processo**.**Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 122: PE -11339/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com a proposta de exclusão dos seus itens 1 e 3, ficando, portanto, com o seguinte texto: 1. Pelo encaminhamento do processo ao Jurídico do CREA-SP para que se manifeste quanto a possibilidade do ato praticado pelo Engenheiro Civil [redacted] (apresentar-se falsamente como fiscal do CREA) se caracterizar como crime ou contravenção penal; 2. Solicitar ao Departamento Jurídico do Crea-SP o comparecimento na próxima R.O. da CEEC.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Michel Sahade Filho----------

ORDEM 125: PE -10297/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 128: PE -10642/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a proposta de alteração do relato, ficando este com o seguinte texto: pela autuação da Prefeitura Municipal de Chavantes por infração ao artigo 82 de lei federal nº 5.194/196. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 135: PE -6886/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo encaminhamento da Engenheira [redacted], à Comissão de Ética Profissional por indícios de infração ao Artigo 9º Inciso I - alínea a) e c), Inciso II – alínea c), Inciso III – alínea f), Artigo 10º Inciso I - alínea a); Pelo encaminhamento do Engenheiro [redacted], à Comissão de Ética Profissional por indícios de infração ao Artigo 9º Inciso I – alínea c), Inciso II - alínea a). Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 136: PE -10165/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato com proposta de complemento no voto, ficando este, portanto, com o seguinte texto: pela manutenção do Auto de Infração [redacted], com benefício de redução da multa imposta, para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do CONFEA**.**Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 140: PE -7590/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com proposta de complemento no voto, ficando, portanto, com o seguinte texto: pela Manutenção do Auto de Infração [redacted] lavrado em nome da senhora [redacted]; onde não foi constatado responsável técnico pela obra, com o benefício da redução da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do CONFEA**.** Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 151: PE -18698/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com proposta de complemento no voto, ficando, portanto, com o seguinte texto: Conforme a Lei 5.194/66, art. 59º e as penalidades do art. 73º, alínea c, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], com o benefício de redução da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do CONFEA. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 153: PE -4276/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Após destaque e manifestação da relatora, aprovar o relato, com proposta de complemento no voto, ficando este, portanto, com o seguinte texto: Desta forma, e por todo o exposto no presente processo em razão do parecer e no âmbito da legislação aplicável, que a atuação fiscal cumpriu com o dever dessa instituição que é fiscalizar o exercício ilegal da profissão. Diante os fatos e fundamentos ora apurados e descritos no processo VOTO pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO [redacted], com o benefício de redução da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do CONFEA. Em complemento, em função do escopo do contrato conter atividades relacionadas ao Campo de atuação da Engenharia Agronômica, recomenda-se que o processo seja analisado pela análise da Câmara Especializada de Agronomia do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

CREA-SP.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 161: PE -1415/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com proposta de complemento no voto, ficando este, portanto, com o seguinte texto: 1 – Manter o auto de infração [redacted] em nome da "[redacted]"; 2 – Solicitar a empresa "[redacted]" que realize o seu registro perante ao Conselho de Engenharia "CREASP", FACE AO SEU OBJETIVO SOCIAL: Implantação e Venda do Loteamento de um terreno de 28.748,47 m?, na cidade de Campos Novos Paulista, estado de São Paulo, denominado [redacted].Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 162: PE -9688/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - MANUTENÇÃO -- VOTO: 1) Pela manutenção do Auto de Infração [redacted], em nome do Sr. Eng. Civil [redacted]; 2) "Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civil [redacted], por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo aos Arts. 8º I, II, III e IV; Art. 9º I a), b), c) d); III a); b); c); e); f); g); Art. 10º I a); e); c). e artigos 13 e 14, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 163: PE -5067/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Após destaque e manifestação da relatora, aprovar o relato, com proposta de alteração no voto, ficando este, portanto, com o seguinte texto: Desta forma, e por todo o exposto no presente processo em razão do parecer e no âmbito da legislação aplicável, que a atuação fiscal cumpriu com o dever dessa instituição que é fiscalizar o exercício ilegal da profissão, Diante dos fatos e fundamentos ora apurados e descritos no processo, VOTO pelo CANCELAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO n. [redacted]. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 165: PE -14539/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar o relato, com proposta de alteração no voto, ficando este, portanto, com o seguinte texto: 1.pelo cancelamento do Auto de Infração, pois entendo que não houve exorbitância por parte do engenheiro [redacted] pois o mesmo possui a competência de atividades de instalações técnicas por possuir a formação de conforme consta na anotação verificada Técnico em Eletrotécnica na Certidão de Registro do CREA/SP (fl 16), muito embora não deveria ter elaborado a ART pelo CREA/SP, e sim deveria ter elaborado TRT através do Conselho Regional dos Técnicos Industriais; 2. Notificar o profissional para recolher nova ART substitutiva/retificadora, referente às atividades compatíveis com o seu registro como engenheiro civil, e 3. Informar o CFT quanto ao recolhimento da ART com atividades referentes ao registro como Técnico em Eletrotécnica.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 167: PE -3857/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Após destaque, aprovar a seguinte proposta de voto: 1 – para que a UGI Norte emita Auto de Infração para CETESB, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 e que apresente responsável técnico devidamente habilitado; 2 – Pelo encaminhamento do processo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

à Comissão Permanente de Ética Profissional quanto ao Engenheiro Civil [redacted], por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à V; Art. 9º, Item I – a,b,c,d; II – a,c,d,e; Art. 10º, item III; e 3. Quanto ao Engenheiro Eletricista Eduardo Pereira Aragão, encaminhar o presente processo à CEEE.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 171: PE -7482/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro [redacted].Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 174: PE -1546/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: pela MANUTEÇÃO do auto de infração em sua integridade.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 176: PE -8524/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Após destaque e manifestação do relator, aprovar a seguinte proposta de voto: (...) Considerando a decisão da CEEC, reunida em São Paulo, no dia 08 de fevereiro de 2023, concluiu que o Profissional Engenheiro Civil [redacted] infringiu a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966; (...) Pela manutenção do voto objeto da Decisão CEEC/SP nº 605/2023, por concluir que o Profissional Engenheiro Civil [redacted] infringiu a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, seguindo para as providências, com a manutenção também do Auto de Infração nº 605/2023.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
(VOTADOS EM BLOCO / NÃO DESTACADOS)

ORDEM 7: PE -6560/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por não acatar a denúncia contra o profissional engº civil [redacted] e o arquivamento do processo---------

ORDEM 8: PE -8293/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno deste processo à UGI de origem, para que seja anexado ao processo:1 -
1.1- Ficha resumo dos profissionais [redacted]; 1.2- Pesquisa sobre as ART'S emitidas em nome de [redacted] para o serviço de fiscalização tendo como contratante a Associação de Moradores, e, em nome de [redacted] para o laudo de Vistoria Técnica (fls.34 a 59) produzidos a pedido dos denunciantes, e 1.3- Pesquisa sobre registro, junto ao CREASP, da Empresa [redacted]. Instruído o presente processo dos itens acima indicados, que o processo retorne ao Conselheiro para análise e parecer. -----

ORDEM 10: PE -17494/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela decisão de arquivamento do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

presente processo, pois não identificamos dispositivos legais para qualquer enquadramento do profissional Engenheiro Civil [redacted]----------

ORDEM 11: PE -2676/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela improcedência da denuncia e arquivamento do processo.----------

ORDEM 13: PE -8989/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo retorno do processo a UNIDADE DE ORIGEM, para que a fiscalização oficie / notifique o Contratante ([redacted]), com a finalidade de obter o atestado de conclusão do contrato no qual deverá constar os quantitativos e a boa qualidade dos serviços prestados devidamente assinado pelos seus Responsáveis Técnicos, conforme resolução 1025;Voto ainda para fiscalização verificar as ART's e Registros de todos os Profissionais e Contratos celebrados envolvidos no processo.

ORDEM 14: PE -4167/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo baseado na resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, em seu artigo 3º, pela falta de provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. --------

ORDEM 16: PE -7154/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela admissão da denúncia contra o Engenheiro Civil [redacted] e, consequente encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional – , nos termos da Resolução Confea nº 1.004/03, para CPEP apuração de indícios de infração ao Código de Ética Profissional, em especial ao Artigo 8º Inciso IV e Artigo 9º Inciso II alínea "a".----------

ORDEM 17: PE -17581/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela admissão da denúncia preliminar relativa aos profissionais Eng. Civil [redacted],e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que os mesmos sejam ouvidos, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução n° 1.002/02, em especial, ao artigo 8°, incisos III, artigo 9° inciso II, alíneas "a" e " c", inciso IV alínea "a" e artigo 10°, inciso III, alínea "c". ----------

ORDEM 19: PE -10877/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela abertura de processo específico e pelo encaminhamento do mesmo à Comissão Permanente de Ética deste Conselho para análise e julgamento apropriados para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito em face do Engenheiro Civil [redacted].----------

ORDEM 20: PE -2443/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo baseado na resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, em seu artigo 3º, pela falta de provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 23: PE -16987/2022 -- (CREA SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: POR NÃO ACATAR a denúncia contra os profissionais Engº Civil - [redacted], Engº Civil – [redacted] e o arquivamento do processo.----------

ORDEM 24: PE -1888/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento à Comissão de Ética Profissional o engenheiro civil [redacted], por haver indícios de falta de conduta ética, conforme artigo 10, inciso III, alínea f. ----------

ORDEM 25: PE -6767/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento a Comissão de Ética Profissional por haver indícios de infração da Resolução 1002/2002, em seu artigo 9º, inciso III, alínea c, artigo 10, inciso I, alínea c.----------

ORDEM 26: PE -3449/2022 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela execução de Auto de Infração contra a Empresa [redacted] e Reformas e pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho , indicando um profissional habilitado em seus quadros ----------

ORDEM 27: PE -8707/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP nominativo ao Engenheiro Civil [redacted] , nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8°, incisos l, ll, III, lV, Vl e Vll artigo 9° item l, alíneas "c", item ll alíneas "c e d" item IV alínea "b" e artigo 10, item I, alínea "a e c" ----------

ORDEM 29: PE -12011/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Aplicar o Auto de Infração ao Engenheiro [redacted], pelo não .cumprimento do registro da ART Notificar o Engenheiro Civil [redacted], denunciado, a executar o , registro de ART conforme Parecer Técnico para instruir pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, [redacted] imóvel da denunciante. ----------

ORDEM 30: PE -7880/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo Ético em nome do profissional Engenheiro Civil [redacted], e envio a Comissão de Ética deste Conselho, por Infração ao Inciso I, do Art. 10º, alínea "c". ----------

ORDEM 31: PE -8343/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: VOTO POR NÃO ACATAR a denúncia contra a profissional ENGENHEIRA CIVIL [redacted] e o arquivamento do processo. ----------

ORDEM 32: PE -7793/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Para que o Processo retorne a UGI de origem, notificando o Interessado Eng. Civil [redacted] a se manifestar sobre a denúncia e em especial explicar o porquê da ART Substituição retificadora nº [redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

e notificar o Denunciante Sr [redacted] a apresentar o Projeto Aprovado pela prefeitura. Assim que concluído, que o Processo retorne a este Conselheiro.

ORDEM 34: PE -8526/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento deste processo para a Comissão de Ética a fim de apurar se houve ou não infração aos seguintes dispositivos da Resolução 1002/02: art. 4º, item IV do art. 8º item "d" do art. 9º, itens "I a" e "III f" do art. 10 e o art 13. ----------

ORDEM 37: PE -11429/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Deferir o pedido da Certidão de Acervo técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], devido aos serviços relacionados nas ART's atestado de serviços estarem compatíveis com as suas atribuições----------

ORDEM 38: PE -13684/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Para o deferimento da CAT ao profissional Eng Civil [redacted], sob ART de Obra e serviço [redacted].----------

ORDEM 39: PE -13689/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Para o deferimento da CAT ao profissional Eng Civil [redacted] sob ART de Obra e serviço [redacted].----------

ORDEM 40: PE -12470/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: pelo deferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], responsável técnico pelo projeto e fiscalização dos serviços executados pela empresa CONSTRUTORA PORTAL DO VALE LTDA. – EPP, CNPJ [redacted]----------

ORDEM 42: PE -13963/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Deferir o pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], devido aos serviços relacionados nas ART's atestado de serviços estarem compatíveis com as suas atribuições.----------

ORDEM 43: PE -22023/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Deferir o pedido da Certidão de Acervo Técnico á profissional Engenheiro civil [redacted], devido aos serviços relacionados nas ART's atestado de serviços estarem compatíveis com as suas atribuições----------

ORDEM 44: PE -19401/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: defirir o pedido da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao profissional Engenheiro [redacted], responsável técnico pela empresa [redacted], devido aos serviços executados para a [redacted] e relacionados no atestado de serviços fornecidos pela Fundação e conforme declaração fornecida pela empresa [redacted] dos serviços executados pelo interessado e discriminados nas folhas de n° 102 à 116.

ORDEM 46: PE -11837/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Após análise dos documentos deste processo, INDEFERIR o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

pedido da Certidão de Acervo Técnico ENG. [redacted] devido aos serviços relacionados no atestado e ART de serviços estarem incompatíveis com suas atribuições. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART de nº [redacted].Solicito abrir processo de auto de exorbitância das atividades constantes na ART n° [redacted], conforme alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66 ao ENG. [redacted], conforme verificado nas atribuições constantes na ART n° [redacted] que indica que realizou atividades fora das atribuições do engenheiro civil. Que ambos os processos sejam vinculados e tenham análise conjunta pela câmara da atividade----------

ORDEM 47: PE -8445/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]. ----------

ORDEM 48: PE -11959/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo e deferimento do pedido de cancelamento das ARTs nº [redacted]. ----------

ORDEM 49: PE -11966/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]. ----------

ORDEM 51: PE -12630/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]. ----------

ORDEM 52: PE -15706/2023 -- (ELISEU LEITE DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] ----------

ORDEM 53: PE -12350/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela anulação da ART [redacted], em consonância com a decisão da CEEC n°488/2022. ----------

ORDEM 55: PE -14691/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo entendimento de que a ART deve ser baixada; portanto, o pedido de cancelamento deve ser indeferido. ----------

ORDEM 56: PE -17629/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART [redacted], por constar serviço de elaboração de projeto, o qual foi executado para o estudo que inviabilizou a execução. Considerando que esse caso se enquadra no Art.14, item II, alínea a da resolução 1137/2023. (rescisão contratual), deve se executar a baixa da ART e não cancelamento----------

ORDEM 57: PE -6820/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]----------

ORDEM 59: PE -12340/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted].----------

ORDEM 61: PE -12903/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted], uma vez que foi executada pelo interessado a atividade técnica de elaboração de projeto descrita na ART.----------

ORDEM 62: PE -8797/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]. ----------

ORDEM 64: PE -14181/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted].----------

ORDEM 66: PE -19411/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2023 do curso de Engenharia Civil da Faculdades [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ---------

ORDEM 67: PE -22768/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2023- 1º semestre do curso de Engenharia Civil da [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 68: PE -5182/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Tornar sem efeito a decisão CEEC SP n. 1376/2018, (fl. 1233, processo C-271/1974V6) e pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 do Curso de Engenharia Civil da [redacted], com título de Engenheiro Civil conforme informado pela Instituição.----------

ORDEM 69: PE -11210/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2021 – 1º e 2º semestres, 2022 – 1º e 2º semestres e de 2023- 1º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade [redacted], co m o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 70: PE -11516/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos egressos do 1º e 2º semestre de 2022 do curso de Engenharia Civil do [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 71: PE -12315/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2022 – 1º e 2º semestres e de 2023- 1º semestre do curso de Engenharia Civil da [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ---------

ORDEM 72: PE -8143/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Por responder ao consulente que pode responsabilizar-se tecnicamente por: Elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil (PGRCC) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (PGRSS.) Relatórios Ambientais Simplificados (RAS). Planos de Emergência e Transporte de Cargas Perigosas ----------

ORDEM 74: PE -11847/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo e do tecnólogo, com o fim de salvaguardar a sociedade. A ART – Anotação de Responsabilidade técnica é instituída pela Lei Federal nº 6.496/77, assim, todas as atividades técnicas, contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Entretanto, é de responsabilidade do profissional sua elaboração, e registro junto ao sistema CREA, conforme Resolução nº 1.137/23 do CONFEA.O Confea a Nota Técnica intitulado como: DIRETRIZES SOBRE AS ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS E A FORMALIZAÇÃO DE SUAS RESPONSABILIDADES, orienta os profissionais de engenharia dos procedimentos para as atividades técnicas, entretanto, cabe as prefeituras municipais os alvarás de eventos e a aceitabilidade de ARTs e/ou solicitar esclarecimentos sobre o profissional e suas atribuições. Enfim, o que podemos informar é que, os profissionais, habilitados no sistema Confea/CREA com atribuições de engenharia civil ou engenharia mecânica "sem restrições" possuem competência para executar atividades de estruturas metálicas, dentro dos limites estabelecidos em suas atividades profissionais. --

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 75: PE -10933/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Por retornar o processo para a UOP Itapetininga para dirimir a dúvida sobre os protocolos apresentados para ter-se ciência do teor do protocolo e retornar para relato e voto.----------

ORDEM 76: PE -130/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Pelo cadastro do curso de Curso de Engenharia Civil da [redacted] na modalidade EAD. Pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l" bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos de 2019-2 a 2024-2 do Curso de Engenharia Civil modalidade EAD da , com título de Engenheiro Civil conforme [redacted] pela Instituição.----------

ORDEM 77: PE -2755/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Pelo cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental na modalidade EAD da [redacted]. Pela concessão das atribuições da RESOLUÇÃO Nº 313, de 26 de setembro de 1986 do CONFEA em seus artigos 3° e 4° no âmbito do curso de Tecnólogo em Gestão Ambiental aos egressos de 2022-1 a 2023-1 do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental (EAD) da com título de Tecnólogo em Gestão ambiental conforme [redacted], pela Instituição. ----------

ORDEM 78: PE -14763/2022 -- ([redacted] .) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Pelo registro do curso de Engenharia Civil do [redacted]. Para a concessão das atribuições aos egressos de 2019-2 a 2024-2 do Curso de Engenharia Civil [redacted] será necessário que o Processo retorne para a Instituição e informe a alteração de grade curricular entre as turmas citadas conforme ofício (fl. 02). ----------

ORDEM 79: PE -3698/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Pelo cadastro do curso de Curso de Engenharia Civil do [redacted].Pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l" bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos de 2022-2 e 2023 a 2025-1 do Curso de Engenharia Civil do [redacted] com título de Engenheiro Civil conforme informado pela Instituição. ----------

ORDEM 81: PE -15090/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Aprovar o relatório do Conselheiro Relator, pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com recomendação de aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao Eng. Civil [redacted]. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 82: PE -15965/2023 -- ([redacted]TA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Aprovar o relatório do Conselheiro Relator, pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com recomendação de seu arquivamento. ----------

ORDEM 83: PE -16026/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Aprovar o relatório da Conselheira Relatora, pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com recomendação de seu arquivamento, por não haver qualquer indício de falta ética na conduta da profissional interessada. ----------

ORDEM 84: PE -7844/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: POR NÃO ACATAR A DENUNCIA contra o profissional Engº. Civil - [redacted], e MULTAR o profissional pelo não recolhimento da ART referente a prestação de serviço; infração prevista no art. 1º da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea "a" do artigo 73 daLei nº 5.194/66. ----------

ORDEM 85: PE -15608/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da anotação do atual objetivo social da interessada, sem prazo de revisão, mantendo-se como seu responsável técnico o proprietário da sociedade unipessoal, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted] restrito às atribuições da profissional.Quanto às atividades de "...manutenção elétrica, Instalações de ...maquinas e equipamentos industriais, elétricos, e eletrônicos...", encaminhar o processo à CEEMM e à CEEE, para conhecimento e providências. ----------

ORDEM 86: PE -8274/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo registro da interessada neste Conselho, com a anotação da Engenheira Civil [redacted] como sua responsável técnica, restrito às atribuições da profissional. A UOP deverá programar diligências na empresa, para verificar a participação efetiva da profissional nas atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica. ----------

ORDEM 87: PE -13435/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheira Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted] como seu responsável A UOP deverá programar diligências esporádicas natécnica, restrito às atribuições do profissional. empresa, para verificar a participação efetiva da profissional nas atividades técnicas desenvolvidas pela A Câmara Especializada depessoa jurídica, retornando o processo à CEEC se entender necessário. Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme encaminhamento da UOP/Lins. ----------

ORDEM 88: PE -13511/2023 -- [redacted].) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pela aceitação da anotação do Eng. Civ. [redacted] como responsável técnico da [redacted]., no âmbito desta CEEC, devendo a UOP Poá observar quanto à apresentação de documento de vínculo com a empresa Direcional [redacted]., de CNPJ [redacted], e não Direcional Engenharia, de CNPJ [redacted] conforme citado por essa unidade; e quanto à falta da devida ART de cargo ou função.A UOP/POÁ deverá proceder diligências periódicas junto à empresa, para fins de verificar se

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

o profissional participa efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica.----------

ORDEM 89: PE -13513/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo registro da empresa [redacted] neste Crea-SP, com a anotação do Eng. Civ. [redacted] como seu responsável técnico.A UOP/POÁ deverá proceder diligências periódicas junto à empresa, para fins de verificar se o profissional participa efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica, e qual a duração do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula [redacted], inscrita no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, localizado [redacted]. ----------

ORDEM 90: PE -14519/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Encaminhar o processo à UOP/Poá, para comunicar à interessada sobre o item 1 da Decisão CEEMM/SP nº 374/2023 e notifica-la para indicar um engenheiro civil legalmente habilitado junto ao Crea-SP, para ser anotado como seu responsável técnico, face às atividades técnicas constantes do seu objetivo social. ----------

ORDEM 91: PE -10204/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: pelo retorno do processo a UNIDADE DE ORIGEM, para a correção das divergências. -----

ORDEM 92: PE -13810/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por encaminhar o presente processo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, para análise e parecer fundamentado quanto à inclusão ou não de atribuição profissional, de acordo com o solicitado.

ORDEM 93: PE -17710/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Favoravelmente ao profissional ser apto a elaborar, assinar e acompanhar processos para emissão de LTA.----------

ORDEM 95: PE -13814/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 22/08/2022 a 20/02/2023 na [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 96: PE -4682/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil: Sistemas Construtivos de Lato Sensu Edificações, concluído em 10/04/2022 na Universidade [redacted], no prontuário do Eng. Prod. e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 97: PE -11781/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Mestrado em Engenharia Civil e de Especialização em Projetos de Estruturas de Concreto Armado no prontuário do Engenheiro Civil [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 98: PE -9309/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

registro da profissional Engenheira Ambiental [redacted], do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted]. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe-se ao Plenário do Crea-SP para apreciação. Após a anotação do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, retornar o processo para a Câmara Especializada de Agronomia para análise do curso Pós-graduação em Fertilidade, Manejo de Solos e Nutrição das Plantas. -----

ORDEM 99: PE -15142/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil [redacted], do curso Pós Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na [redacted] Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016"; ----------

ORDEM 100: PE -13348/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação , Mestrado em Engenharia Civil – Stricto Sensu Área de Concentração - Estruturas, obtido em 14/10/2016, na [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições ----------

ORDEM 101: PE -1220/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do Eng. Civ. [redacted], do curso PósGraduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted]. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 102: PE -4847/2023 -- [redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civ. [redacted], do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na [redacted]; Pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor ao profissional, de acordo com as atribuições concedidas pelo CREA-MG, ou seja, exclusivas para as atividades de GEOPROCESSAMENTO, conforme artigo 3º da Resolução 1073/16 do Confea, restritas a sua modalidade profissional, conforme atribuições anotadas. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

ORDEM 103: PE -17544/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo indeferimento da solicitação do interessado.

ORDEM 104: PE -20358/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. [redacted], do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" em Agronomia, na área de Concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

no [redacted], em [redacted]. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 105: PE -11785/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Lato Sensu Saneamento Básico – área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 25/01/2023 a 25/05/2023, na [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 106: PE -7513/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. [redacted], Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na [redacted]; Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.

ORDEM 107: PE -17955/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Ambiental [redacted], do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu", realizado na Faculdade de [redacted]. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 108: PE -752/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Favoravelmente pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – especialização – Engenharia Ambiental e Saneamento Básico Favoravelmente ao acréscimo de atribuições da Resolução 310, de 23 de julho de 1986, e Resolução 447 de 22 de setembro de 2000, ambas do CONFEA. Relativas a: Gerenciamento de resíduos sólidos; Tratamento de efluentes; Saneamento básico, hidrologia e drenagem urbana; Gestão ambiental; Licenciamento ambiental; Avaliação de impactos ambientais----------

ORDEM 110: PE -12186/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso Pós-Graduação em Engenharia Diagnóstica: Patologia, desempenho e Lato Sensu perícias na Construção Civil, realizado no período de 09/04/2021 A 13/11/2022, na [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 111: PE -13051/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 27/01/2022 a 04/12/2022 na Faculdade [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 112: PE -18358/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil [redacted], do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted] Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016".

ORDEM 113: PE -6260/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Avaliações, Perícias, Engenharia Diagnóstica e Patologias das Construções, realizado no período de 25/09/2020 a 17/07/2022 no [redacted] no prontuário do Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 115: PE -4643/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, concluído em 12/03/2022 no Lato Sensu [redacted], no prontuário do Eng. Prod. [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 116: PE -1483/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Após análise de todo o conteúdo na documentação da CPI instaurada pela [redacted], para apurar irregularidades na contratação de empresa e profissionais para execução da construção de ampliação da [redacted] – Construção da Nova UTI, por sugerir a CEEC tomar as seguintes medidas e ações: 1) Instaurar processo Ético Disciplinar baseado na resolução 1004/03, contra o profissional Engenheiro Civil [redacted], inscrito no CREASP n. [redacted], por vislumbrar indícios de infração ao Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 em seus artigos e alíneas: Artigo 8. Da honradez da profissão III) A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; IV) A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos Da eficácia profissional compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Artigo 10. No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: c) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; 2) Instaurar processo Ético Disciplinar baseado na resolução 1004/03, contra o profissional Engenheiro Civil [redacted], por vislumbrar indícios de infração ao Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 em seus artigos e alíneas: Artigo 8. Da eficácia profissional IV) A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; 3) Instaurar processo administrativo contra a empresa [redacted], inscrita sob o CNPJ n. [redacted] para apurar infração a Lei 5194 /66: Capítulo II - Do registro de firmas e entidades / Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, [redacted] que a empresa iniciou atividades de emissão de nota fiscal de serviços para a Maternidade "[redacted]" a partir de 31/0/2019 (doc. fl. 103), sem que fosse registrada no CREA-SP com a ocorrência do registro somente em 23/08/2019 (doc. fl. 428). 4) Instaurar processo administrativo contra o profissional Engenheiro [redacted], por elaborar Laudo Técnico de Análise de Contratos, Desempenho, Qualidade, Pagamentos e Etapas cumpridas da obra (doc. fl. 223 a 252), sem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, infringindo a Lei 6496/77, em seu artigo 1, estando sujeito à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. 5) Instaurar processo administrativo contra o profissional Engenheiro [redacted], por elaborar Laudo Técnico de Análise de Contratos, Desempenho, Qualidade, Pagamentos e Etapas cumpridas da obra (doc. fl. 223 a 252), sem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, infringindo a Lei 6496/77, em seu artigo 1, estando sujeito à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. fls n. 475 de 476 . 6) Instaurar processo administrativo para localizar os dados do apontado sr. [redacted] no relatório final da CPI da Câmara de Vereadores de Itápolis como engenheiro no exercício do cargo de Secretário (doc. fl. 406), que atestava as etapas da obra, o que foi determinante para liberação dos pagamentos, sendo que se for comprovado que trata-se de engenheiro registrado neste Conselho, seja notificado a pronunciar-se acerca da denúncia de irregularidades na contratação de empresa e profissionais para execução da construção de ampliação da [redacted] – Construção da Nova UTI, objeto da CPI, para posterior análise de eventual falta ética em sua conduta como Secretário na liberação dos pagamentos. ----------

<u>ORDEM 117: PE -7663/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO</u>: Pelo de apuração de supostas irregularidades na arquivamento do presente processo publicação de propaganda cometidas pelo , CREASP nº [redacted]. ----------

<u>ORDEM 118: PE -10703/2023 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO</u>: Pelo arquivamento do presente processo de apuração de supostas irregularidades na publicação de propaganda cometidas pelo Engenheiro Civil [redacted]. ----------

<u>ORDEM 119: PE -11644/2023 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO</u>: Pelo arquivamento do presente processo de apuração de supostas irregularidades na publicação de propaganda cometidas pelo Engenheiro Civil [redacted]. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 123: PE -12718/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela aceitação da ART apresentada considerando o profissional apto a desenvolver atividades de engenharia como projeto, instalação e manutenção de instalações elétricas de baixa tensão. A UGI deve comunicar esta decisão ao interessado e ao denunciante.----------

ORDEM 124: PE -3394/2023 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ [redacted], por haver fortes indícios na conduta do Profissional mencionado, conforme descrito no parecer acima, por infração aos seguintes dispositivos, por provavelmente ter infringido o Art. 8º inciso I, III, IV, VI e VII; Art. 9º Inciso I, alíneas "b" e "c", Inciso II, alíneas "a", "c" e "d", Art. 10º Inciso I, Alínea "a", Inciso III, Alínea "f" e Inciso IV, alínea "c" do Código de Ética Profissional, anexos da Resolução nº 1002/202 do CONFEA; devendo ser encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional para as devidas apurações. ----------

ORDEM 126: PE -392/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo entendimento que os procedimentos internos a que cabem a esta CEEC e a este Conselheiro não poderão ocorrer visto a inconclusão da apuração dos fatos de suposta falsificação e aquém pode ser remetida tal responsabilidade, sugiro o retorno à área Jurídica este CREASP, uma vez que os autos estão no Distrito Policial para atendimento do quanto requerido pelo MP, e cuja apuração de possível responsável depende da finalização dessa ação, DEVENDO PORTANTO RETORNAR A .ESTA CAMÂRA QUANDO A DECISÃO CRIMINAL TRANSITADA E JULGA OCORRER.

ORDEM 127: PE -7080/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Eng. Civ. [redacted] e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002 /02, em especial, artigo 9º, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "a", inciso III, alíneas "a" e "g", e inciso IV, alínea "a"; e no artigo 10, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "c" e inciso III, alínea "c". ----------

ORDEM 129: PE -21033/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Devolver para UOP de origem (UOP SÃO BERNARDO - Unidade Operacional São Bernardo), objetivando validar as informações apresentadas na acusação e na defesa. Visto que o denunciante não apresentou provas dos itens os quais acusou o engenheiro [redacted], assim como, o denunciado não apresentou provas da solução do problema com o denunciante, senhor [redacted].

ORDEM 130: PE -337/2023 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do processo, por não haver indícios de falta ética do profissional.-----

ORDEM 131: PE -7903/2022 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Sendo o CREA um Conselho que exerce o papel de primeira e segunda instância, verifi-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

cando, orientando e fiscalizando o exercício profissional com a missão de defender a sociedade da pratica ilegal das atividades abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA e em nosso entender o profissional Engenheiro Civil [redacted], no caso supracitado, deixou de tomar medidas cabíveis para se evitar esse tipo de acidente, com vitima fatal. Assim sendo, o Engenheiro retro deverá prestar esclarecimentos a Comissão de Ética deste Conselho, por haver indícios de infração nos artigos 9º III f; 10º – I a , I c, III e. --

ORDEM 132: PE -3946/2022 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Engenheiro Civil [redacted], por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à VII; Art. 9º, Item I – a,b,c,d; II – a,c, d,e; Art. 10º, item III; e. ----------

ORDEM 133: PE -13268/2022 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do processo, por não ter responsável técnico na obra na data do acidente. ----------

ORDEM 134: PE -20227/2022 -- (CREA SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do processo, por não haver indícios de falta ética. ----------

ORDEM 137: PE -10663/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração [redacted] redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, face à posterior regularização da situação neste Crea-SP. ----------

ORDEM 138: PE -3699/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Como demonstrado nos considerandos, o [redacted] Terra infringiu a Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966 - alínea "a" do art. 6º, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente. Considerando o que diz a Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966 - alínea "a" do art. 6º - Seção III Do exercício ilegal da profissão Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Assim sendo, como interessado não regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração, conforme extratos do sistema registrados neste processo, como, contratar um Responsável Técnico habilitado no CREA SP, sou favorável à manutenção da penalidade aplicada. ----------

ORDEM 139: PE -9802/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO [redacted] com a redução do valor da multa para o mínimo legal ----------

ORDEM 141: PE -10545/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO [redacted] com a redução do valor da multa para o mínimo legal ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 142: PE -19321/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração [redacted], que deverá seguir tramitação contra o infrator [redacted], com obra localizada na [redacted], uma vez que não foi constatado responsável técnico pela obra no local acima referido. Por isso, constatou-se que Vossa Senhoria infringiu a Lei Federal Lei 5.194, artigo 6º, alínea "a", no qual obriga-se ao pagamento da multa correspondente; incidência, estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "d". O valor deverá ser corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa. ----------

ORDEM 143: PE -10016/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], face às atividades de execução de obra de edificação (galpão comercial) executadas pela empresa, sem registro neste Conselho. Pela notificação das empresas [redacted]. para requerem o seu registro neste Conselho, sob pena de infração ao disposto na alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, face às atividades desempenhadas por ambas junto à obra de edificação do galpão comercial de propriedade do [redacted]. Pela notificação dos profissionais [redacted] para recolherem a(s) ART(s) referentes às atividades desempenhadas junto ao contratante, sob pena de infração ao disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.----------

ORDEM 144: PE -4748/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela , nos termos da alínea "a" do artigo 6º da manutenção do Auto de Infração nº [redacted] Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do CONFEA. ----------

ORDEM 145: PE -20453/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº [redacted], (fls. 03) e consequente arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 146: PE -8050/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-CANCELAMENTO -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração n. [redacted] e sua respectiva multa. ----------

ORDEM 147: PE -13401/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho e pela manutenção do Auto de Infração .

ORDEM 148: PE -22062/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Diante os fatos e fundamentos apurados e descritos no nesse processo, VOTO pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO nº [redacted]; Que a fiscalização efetue diligencia na empresa e apure

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

se a mesma continua atuando em atividades enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, para que sejam tomadas as providencias cabíveis e previstas na forma da Lei (Inclusive informar a empresa da necessidade de registro junto a este conselho, assim como a necessidade de anotar profissional legalmente habilitado como responsável pelas atividades da empresa). ----------

ORDEM 149: PE -7361/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do (fl. 12), com aplicação do benefício da Auto de Infração nº [redacted], de 20.04.2023 redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, face à posterior regularização da situação da empresa neste Crea-SP. Quanto ao parcelamento solicitado, a unidade operacional de origem deverá verificar a possibilidade. ----------

ORDEM 150: PE -20441/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção da multa do Auto de Infração nº [redacted], por motivo de executar atividades econômicas secundárias da empresa de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; infringindo o artigo 59 da Lei 5.194/66, sem possuir registro neste Conselho.---

ORDEM 152: PE -21959/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção da penalidade aplicada, com um adendo. Como o Autuado pede que caso sua solicitação seja indeferida, por gentileza apliquem apenas o valor mínimo da multa, por isso caso seja juridicamente possível manter apenas a incidência, nada tenho a opor. ----------

ORDEM 154: PE -5065/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do auto de infração n. 372/2023. ----------

ORDEM 155: PE -22415/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Desta forma, e por todo o exposto no presente processo em razão do parecer e no âmbito da legislação aplicável, que a atuação fiscal cumpriu com o dever dessa instituição que é fiscalizar o exercício ilegal da profissão. Diante os fatos e fundamentos ora apurados e descritos no processo VOTO pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO n. [redacted]

ORDEM 156: PE -9339/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pelo acolhimento da defesa apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento, Pela manutenção do Auto de Infração [redacted].----------

ORDEM 157: PE -7212/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n. [redacted] e multa, com base no art. 59, Lei n. 5.194/66. ----------

ORDEM 158: PE -3849/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Considerando os Artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194 / 66 , considerando a Resolução 1.121 / 2019 do Confea , arti gos 3º e 5º , considerando que a atividae básica da interessada consiste em obras técnicas de Engenharia conforme

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

a informação do cadastro CNPJ e JUCESP , VOTO pela obrigatoriedade do registro da interessada neste Conselho e pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted] ----------

ORDEM 159: PE -1781/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela obrigatoriedade do Registro da Interessada neste Conselho e a manutenção do Auto de Infração nº 169 / 2022 . ----------

ORDEM 160: PE -7376/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração [redacted] a Lei Federal nº de 5.194 de 24 de dezembro 1966, artigo 59 em nome da empresa [redacted]. ----------

ORDEM 164: PE -22868/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do processo, autuação e multa, uma vez que os argumentos da defesa apresentada não trazem elementos capazes de desconstituir o auto de infração. ----------

ORDEM 166: PE -10208/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted].

ORDEM 168: PE -4769/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Deferimento do pedido do INTERESSADO. 2- Necessidade de fiscalização pela UGI RIBEIRÃO PRETO e verificação das Notas Fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses pelas seguintes empresas: [redacted] ----------

ORDEM 169: PE -13952/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Contrariamente ao registro da art e regularização da obra/serviço. Abertura de processo por infraçãO da alínea B do artigo 6 da lei 5194/66. Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais. ----------

ORDEM 170: PE -20417/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Pela anotação da indicação de Responsável Técnico o Eng. Ambiental [redacted]. ----------

ORDEM 172: PE -3006/2023 -- ([redacted].) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Retornar a UOP NORTE para oficiar os profissionais responsáveis da empresa [redacted], Engenheiro de Minas [redacted] solicitando manifestação, sobre a denúncia quanto ao divulgado na mídia sobre eventual descarte irregular de concreto transportado por caminhões betoneiras em bueiros e galerias.

ORDEM 173: PE -3012/2023 -- ([redacted].) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Retornar a UOP NORTE para oficiar o profissional responsável da empresa [redacted], Engenheiro Civil [redacted], solicitando manifestação, sobre a denúncia quanto ao divulgado na mídia sobre eventual descarte irregular de concreto transportado por caminhões betoneiras em bueiros e galerias. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 632 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 175: PE -10686/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted].
ORDEM 177: PE -4977/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Eng. Civ. [redacted] e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8o, incisos IV e VI; artigo 9o inciso III, alíneas "f" e " g"; e artigo 10, inciso III, alínea "e".----------
ORDEM 178: PE -700/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS /REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: 01-Pelo indeferimento de emissão da CAT solicitada pelo interessado; 02- pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Engenheiro [redacted], por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA , 8º, Item I à V e VII; Art. 9º , Item I – a,b,c,d;II – a,b,c,d,e; Art. 10º , Item II; a,c; III;c.----------
Os processos eletrônicos não destacados/votados em bloco foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções-

APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

PE–8954/2023 – ([redacted]) -ASSUNTO : INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela devolução do processo à UOP ITU para as providências necessárias. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
PE -17331/2023 – ([redacted]) – ASSUNTO: REGISTRO INSTITUCIONAL / REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE -- -- VOTO: Pelo registro da Associação dos Engenheiros de São Pedro e Região neste Conselho.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
ENCERRAMENTO.----------
Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 15:20 horas, o coordenador Roberto Racanicchi deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

ENG. CIV. ROBERTO RACANICCHI
CREASP [redacted]
COORDENADOR DA CEEC